

CO/TA-11.02/2021

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CO-15.02/18)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE**.

CONTRATADA: META TRANSPORTES EIRELI, com sede na Rua Guaricanga, n.º 264, bairro Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.075-030, inscrita no CNPJ sob n.º 64.059.041/0001-36, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **LUIZ FERNANDO DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.179.176-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 178.338.218-02.

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000247-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.004/2017

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 57, II, E 65, I, “B”, E § 1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

As partes acima qualificadas, nos termos da legislação atinente, resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-15.02/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

- 1.1.1 A redução de 01 (um) veículo Tipo Van, a partir de 01/02/2021, conforme Planilha Financeira (documento SEI nº 038017299) acostada no processo SEI nº 7010.2020/0000247-2;
- 1.1.2 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-15.02/18 por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **01 de março de 2021, com término em 28 de fevereiro de 2022;**
- 1.1.3 A inclusão da cláusula X abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Contrato CO-15.02/18, bem como a inclusão do Anexo II - Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP no presente instrumento:

COITA-11.02/2021

“CLÁUSULA X - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

10.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

10.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados

COITA-11.02/2021

Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviair os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

10.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

10.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

10.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**"

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA X - FORO

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula X no contrato original CO-15.02/18, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

"CLÁUSULA XI – FORO

11.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato."

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. Para o novo período ora prorrogado, o valor total do presente instrumento será de **R\$ 343.296,96 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme Planilha Financeira (documento SEI nº 038664729) acostada no processo SEI nº 7010.2020/0000247-2.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-15.02/18, a **CONTRATADA** deverá renovar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste termo aditivo, a garantia contratual no

CO/TA-11.02/2021

valor de R\$ 17.164,85 (dezesete mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto na Cláusula III deste instrumento.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-15.02/18 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em duas (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente


JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:


LUIZ FERNANDO DE MORAES
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

2.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a META TRANSPORTES EIRELI, sediada na Rua Guaricanga, nº 264, bairro Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.075-030, inscrita no CNPJ sob n.º 64.059.041/0001-36, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 15.02/18 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratam dados pessoais à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

Considerando o Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei 13.709/2018;

Considerando que a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais e a CONTRATADA será sua OPERADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a Lei Federal 13.709/2018 (LGPD).

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

CO/TA-11.02/2021

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

CO/TA-11.02/2021

Parágrafo Sexto – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme

CO/TA-11.02/2021

disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade,

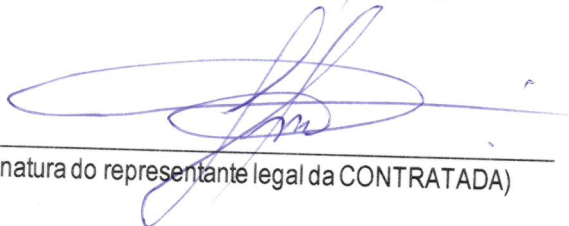
prodam

tecnologia da informação e comunicação

CO/TA-11.02/2021

a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 01/03/21



(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

E O VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/10/2029 PASSA A SER DE R\$ 3.940.073,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL E SETENTA E TRÊS REAIS), O QUE CORRESPONDE A R\$ 446.046,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUARENTA E SEIS REAIS) POR ANO.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CO-02.11/19-C PARA CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NO ED. GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LIBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO, PAVIMENTOS 6º E 7º COM 878,32M² DE ÁREA PRIVATIVA CADA E 12 BOXES DE GARAGEM.

APOSTILAMENTO Nº AP 25.03/21
CONTRATO Nº CO-02.11/19-C
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.1010/19

LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

LOCADORA: ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL DE 20,9245%, CORRESPONDENTE À VARIACÃO DO IGP-M (FGV), CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA III, PARÁGRAFO 3º DO CONTRATO CO-02.11/19-C.

VALOR: EM RAZÃO DO REAJUSTE APLICADO, O VALOR MENSAL DO ALUGUEL PASSA A SER DE R\$ 74.341,00 (SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS) E O VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/10/2029 PASSA A SER DE R\$ 7.880.146,00 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS), O QUE CORRESPONDE A R\$ 892.092,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVENTA E DOIS REAIS) POR ANO.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-11.02/2021

PROCESSO SEI nº 7010.2020/0000247-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.004/2017

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 57, II, E 65, I, “B”, E § 1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: META TRANSPORTES EIRELI.
CNPJ Nº 64.059.041/0001-36.

OBJETOS: (I) A REDUÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, A PARTIR DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021; (II) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-15.02/18 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 01 DE MARÇO DE 2021, COM TÉRMINO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022, E (III) A INCLUSÃO DA CLÁUSULA X, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-15.02/18, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: PARA O NOVO PERÍODO ORA PRORROGADO, O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ DE R\$ 343.296,96 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2021 PROCESSO SEI nº 7810.2020/0001490-9

Objeto: Aquisição de licença de uso do software AutoCAD 2021, com o conjunto de ferramentas do Autocad Map 3D incluídas no Autocad para uso da SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo, com suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante por 12 meses.

Site: www.licitacoes-e.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Total.

Início acolhimento de propostas: 24/03/2021 – 08:00 hs

Limite acolhimento de propostas: 23/04/2021 - 10:00 hs

Abertura das propostas: 23/04/2021 - 10:00 hs

Data e a hora da disputa: 23/04/2021 - 10:15 hs

ESCLARECIMENTOS: As dúvidas que surgirem em relação ao conteúdo do presente instrumento convocatório deverão ser encaminhadas para o e-mail: licita@spurbanismo.sp.gov.br para serem realizados os devidos esclarecimentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 – EXCLUSIVO ME/EPP

Processo: TC/013423/2020 - Objeto: Registro de Preços de percentuais de desconto para aquisição de material bibliográfico novo, em suporte físico ou impresso, de origem nacional, constituído de livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas, pelo período de 12 meses.

Acha-se aberta licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO ME/EPP, a realizar-se no dia 15.04.2021 de 2021 às 10h00 no endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O edital poderá ser retirado gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br – Editais e no endereço eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 12/2021

OBJETO DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TERMO DE CONTRATO: Nº 11/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 06.242.066/0001-74

OBJETO DO CONTRATO: Locação de licença de uso do Sistema UPMINER – Mineração de Dados e atualizações.

PROCESSO TC Nº 012255/2017

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 13/2021

OBJETO DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL E DE ENDEREÇO

TERMO DE CONTRATO: Nº 02/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: NATALIA CUBIANCHI FURTADO DE OLIVEIRA 36686813842

CNPJ: 15.656.136/0001-21

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo para produtos da marca Microsoft.

PROCESSO TC Nº 016828/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRAS nº 7210.2020/0001136-3 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº030/20

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada em montagem/desmontagem de estruturas temporárias ou outras atividades correlatas para locação de Placas Metálicas de Fechamento, compreendendo os respectivos serviços de transporte, instalação, manutenção e retirada, para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus Anexos.

COMUNICAMOS que em 23/03/2021 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa Recon Produtora e Eventos Eireli - EPP -CNPJ 24.598.745/0001-62 pelo valor unitário de R\$ 28,99 por diária/placa, totalizando para 21.500 diárias o valor de R\$ 623.285,00 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais) e AUTORIZOU a contratação.

Comissão Permanente de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS LIDOS - texto original
18ª SESSÃO ORDINÁRIA
23/03/2021

PROJETO DE LEI 01-00171/2021 dos Vereadores Celso Giannazi (PSOL), Elaine do Quilombo Periférico (PSOL), Erika Hilton (PSOL), Luana Alves (PSOL), Professor Toninho Vespoli (PSOL) e Sílvia da Bancada Feminista (PSOL)

“”Institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Município de São Paulo poderá prestar às famílias com renda mensal de até três salários mínimos, que possuam um único imóvel e residam no Município há pelo menos três anos, assistência técnica pública e gratuita para elaboração do projeto e a construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2º Além de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta Lei objetiva:

I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação e regularização da habitação junto ao poder público municipal e a outros órgãos públicos;

III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e promover o equilíbrio das áreas construídas próximas a áreas de preservação ambiental;

IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - Sob regime de mituirão ou autogestionário;
II - Em zonas habitacionais declaradas por Lei como de interesse social.

§ 3º Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelo órgão colegiado do Município responsável pelas linhas de ação na área habitacional.

Art. 4º A ação do Município para o atendimento do disposto nesta Lei deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 5º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, assim como da engenharia, assistência social ou direito de forma integrada de acordo com suas atribuições profissionais que atuem como:

I - Servidores públicos;

II - Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III - Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia, direito ou assistência social ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Município;

IV - Profissionais autônomos, profissionais cooperativados ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das autarquias, entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 6º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia.

§ 1º Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de experiências e a sua difusão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2021.

Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.888/2008, ao garantir o direito à Assistência Técnica para projetos e obras de habitação de forma pública e gratuita à população de baixa renda, criou avanço significativo nas políticas habitacionais do Brasil.

Esta é uma demanda histórica dos movimentos sociais e de entidades ligadas ao campo da arquitetura e urbanismo diante da enorme população de baixa renda que necessita de projetos e obras para a melhoria da sua condição de moradia.

A regulamentação e investimentos para o fomento desta política pública devem ser ampliados através da cooperação técnica com programas da prefeitura levando em consideração a possibilidade de convênios com entes estadual e federal, de forma democrática e participativa.

Também se mostra importante ampliar o número de exemplos de boas práticas de projeto e construção na cidade, que contribua para difusão das experiências, e incrementar a sua aplicação como caminho importante para redução do déficit habitacional entre as famílias de baixa renda em favelas e assentamentos informais.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este importante Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade.”

PROJETO DE LEI 01-00172/2021 da Vereadora Sandra Santana (PSDB)

“”Institui o Programa “Empreende SP” de qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Disposições Gerais

Art.1º Fica instituído o Programa “Empreende SP” de qualificação do Microempreendedor na cidade de São Paulo, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, propiciando mecanismos de autonomia empresarial e de acesso ao crédito em instituições financeiras, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixas rendas, com suporte profissional especializado do poder público.

Art.2º O suporte profissional especializado ao Microempreendedor será gratuito e poderá ser realizado em seu estabelecimento comercial ou em próprios municipais, onde serão prestadas orientações, treinamentos e informações pertinentes para o crescimento orgânico da empresa.

Parágrafo único: Poderão ser empregadas ferramentas tecnológicas para a qualificação e o acompanhamento do empreendedor de forma virtual.

Art. 3º São objetivos do Programa “Empreende SP”:

I - qualificar o empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicas do negócio;

II - orientar e auxiliar na formalização do negócio, quando não houver, junto aos órgão públicos competentes;

III - auxiliar com instrumentos técnicos que facilitem a gestão financeira, precificação de mercadorias e serviços com a contabilização dos custos variáveis e fixos.

IV - assessorar na formatação de identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio.

V - aconselhamento profissional viabilizando planejamento estratégico e a busca de parcerias ou acordos de cooperação como estratégia para a otimização e competitividade da empresa.

VI - orientar nas decisões sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem as necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo.

VII - treinamento para o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos.

VIII - sugerir a implementação de inovações que tragam eficiência a empresa e aumente a qualidade dos serviços fornecidos.

IX - orientação de estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços;

X - realizar a mentoria do negócio “in loco” e “on line”, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

Art. 4º Para consecução dos objetivos previstos neste Programa o Executivo Municipal poderá:

I - designar funcionário público habilitado para atuar no programa;

II - contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores;

III - realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais;

Art. 5º Serão abrangidos pelo programa “empreenda SP”:

I o microempreendedor individual

II o candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

Parágrafo primeiro: considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, conforme estabelecido no artigo 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006.

Parágrafo segundo: Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 6º As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5º da presente lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

Art. 7º Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando àqueles que mais necessitem do auxílio ou orientação especializada.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá realizar chamamentos públicos ou realizar visitas dirigidas à empreendedores cujo perfil se adequem ao previsto nesta lei para que os mesmos se credenciem no “Programa Empreende SP”.

Art. 9º O acompanhamento das empresas inseridas no Programa será realizado de forma contínua, pelo período mínimo de 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses ou até que se identifique a sustentabilidade financeira da empresa

Parágrafo único. Deverão ser produzidos relatórios de acompanhamento, indicadores qualitativos e quantitativos das empresas e a avaliação permanente do Programa Empreende SP com mensuração dos resultados alcançados, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 10 - O Executivo Municipal poderá criar linhas de crédito específicas para apoiar os empreendedores credenciados no Programa Empreende SP.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o autoemprego figura uma estratégia de sobrevivência para quem não encontra outra forma de auferir renda. A grande quantidade de autoemprego no país é em grande parte explicada por problemas estruturais no mercado de trabalho e pelo alto índice de cidadãos vivendo abaixo da linha da pobreza, que corresponde a 24% da população brasileira.

Nesse contexto, apesar do alto índice de abertura de empresas no Brasil, a maioria dos empreendedores não possui informação sobre a administração de seu negócio. De acordo com o SEBRAE, 77% dos Microempreendedores individuais nunca fizeram curso ou treinamento na área de administração financeira, sendo que 68% deles não possuem previsão do saldo de caixa para o mês seguinte.

Diante da ausência de capacitação técnica, muitas empresas são fechadas em menos de 1 (um) ano de funcionamento. Apesar do apoio do sistema “S” na capacitação e promoção do desenvolvimento econômico, muitos empreendedores individuais abrem seu primeiro negócio sem qualquer orientação, motivo pelo qual a presente proposta de lei visa abranger esses profissionais, que já atuam como microempreendedores individuais ou informais, mas necessitam de auxílio técnico para o desenvolvimento orgânico e sustentável de sua empresa.

O comparecimento presencial em serviços de apoio ao empreendedor muitas vezes se mostra uma medida inócua, seja pela dificuldade de deslocamento, seja pela impossibilidade de deixar o negócio para realizar a capacitação técnica necessária. Diante disso, a orientação “in loco” aos microempreendedores individuais de baixa renda bem como os informais, garante uma maneira mais adequada de orientação, treinamento e gestão.

Além da orientação especializada em vários segmentos do negócio, o presente programa visa o atendimento individualizado e contínuo, dando suporte para que o crescimento do negócio ocorra de forma sustentável e paulatina, até que o beneficiário do programa torne-se apto a gerir sua empresa de forma eficiente”

PROJETO DE LEI 01-00174/2021 do Vereador Rubinho Nunes (PATRIOTA)

“”Dispõe sobre a autorização de doação dos produtos apreendidos que especifica a instituições filantrópicas e de caridade no âmbito do Município de São Paulo, na forma que menciona.

Art. 1º Poderão ser doados a instituições filantrópicas e de caridade os brinquedos, roupas, calçados, materiais escolares e artigos esportivos apreendidos em virtude de falsificação, contrabando ou de qualquer outra situação irregular.

Art. 2º As instituições que queiram receber as doações deverão estar cadastradas e habilitadas no órgão municipal responsável.

Art. 3º O produto apreendido, antes de sua distribuição/ doação deverá estar devidamente descaracterizado em relação a qualquer logomarca e imagem.

Art. 4º A doação dos bens decorrentes das apreensões não comprometerá o andamento dos processos no Poder Judiciário, que deverão estar devidamente instruídos quanto à quantidade, à qualidade e ao destino dado às mercadorias.

Art. 5º A distribuição/doação das mercadorias às entidades cadastradas poderá ocorrer a qualquer momento a critério do órgão municipal a que estive vinculado respeitando-se um rodízio entre elas.

Art. 6º Os produtos não poderão ficar estocados por um prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem destino definido, sob pena de responsabilidade administrativa na forma da lei.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
As Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

O trabalho desenvolvido pela Polícia Civil possibilita a apreensão de material falsificado em grandes números, em respeito à legislação de direitos autorais, garantindo que os produtos comercializados legalmente são os de autenticidade garantida, que geram receita aos cofres públicos.

A fabricação e venda de produtos pirateados continuam ocorrendo em números elevados, o que gera uma alta quantidade de mercadorias falsificadas, como roupas, calçados, brinquedos e material escolar. Atualmente, o destino dessas peças apreendidas é a incineração ou entrega do material apreendido aos titulares dessas marcas.

Todavia, esse não é o melhor destino que o Poder Público pode providenciar a essas mercadorias. A doação desses produtos a crianças e pessoas carentes poderá garantir uma vida mais digna a uma parcela da população que nem mesmo os produtos falsificados teria condições de adquirir.

A aprovação do presente projeto de lei pode significar um aumento considerável no bem-estar e no desenvolvimento emocional da população carente.

Não podemos permitir que mercadorias continuem sendo descartadas enquanto ainda existem tantas pessoas necessitadas na cidade de São Paulo.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF; repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.”

PROJETO DE LEI 01-00177/2021 do Executivo
(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL SEI 041253715)